Rodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guaribas

Lei nº 839/80

"Dispõe sobre a Criação de um Parque Industrial no Município de Guaribas e dá outras Providências correlatas"

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 1.980, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Capítulo sanciono e promulgo a seguinte...

Lei

Artigo 1º) - Fica criado o Parque Industrial de Guaíra, o qual será integrado pela área de terreno localizada às margens do ramal de acesso à rodovia SP 326, altura do Km 10, com área de 85.694,75 metros quadrados, correspondente a 3,53 alqueires, ou 8,56 hectares, - compreendida pela seguinte descrição:

"Partindo de um ponto inicial, no marco de divisa com a propriedade de herdeiros de Ernesto Mendes Ferreira, segue em linha reta, a 70 graus nordeste - leste, numa distância de 547,00 metros, divisando com o ramal de acesso à rodovia SP 326; daí, defleti à esquerda e segue em linha reta, a 345 graus, norte - nordeste, numa distância de 23,00 metros, divisando com área remanescente de herdeiros de Estevino Gomes de Azevedo; daí, defleti à direita e segue em linha reta, a 335 graus, norte - nordeste, numa distância de 158,00 metros, divisando, ainda, com a mesma área remanescente de herdeiros de Estevino Gomes de Azevedo e com área remanescente de Sergio Antonio Correa e Outros; daí, defleti à esquerda e segue em linha reta, a 250 graus, oeste - sudoeste, numa distância de 402,50 metros, divisando, ainda, com área remanescente de Sergio Antonio Correa e Outros; daí, defleti finalmente à esquerda, no sentido horário, segue em linha reta, até o ponto inicial de gleba, a 195 graus, sudeste - sul, numa distância de 229,00 metros, divisando com propriedade de herdeiros de Ernesto Mendes Ferreira".

Artigo 2º) - Os terrenos caracterizados na área definida no artigo anterior, se destinam, em caráter preferencial, às indústrias, já existentes ou que venham a ser instaladas em Guaíra.

Parágrafo 1º) - Sempre que houver motivos de relevante conveniência pública, a Prefeitura poderá destinar terrenos, para a instalação de estabelecimentos comerciais alicerçados e prestadores de serviços, observados, nestes casos, as mesmas normas estabelecidas nesta

lei, aplicáveis às indústrias.

Parágrafo 2º) - Em se tratando de indústrias, já existentes em Guarila, a área a ser edificada deverá ser duas vezes maior que a utilizada, à data do pedido de doação do terreno.

Artigo 3º) - Os terrenos caracterizados dentro do Parque Industrial de Guarila, deverão obedecer os seguintes requisitos:

I - ter área mínima de 1.700,00 metros quadrados;

II - serem transicionados diretamente à empresa industrial, com prazo definido para a construção da respectiva obra;

III - serem dotados, previamente, de redes de água, esgoto e energia elétrica, ou projetos de execução definidos e aprovados pela Prefeitura Municipal;

IV - serem contornados por vias públicas de, no mínimo, 18,00 (dezoito) metros.

Parágrafo Único - Ressalvados os casos existentes, sempre que a natureza e a conveniência do investimento industrial assim o determinar, no interesse do município, a Prefeitura poderá destinar terrenos em outros locais, fora dos limites definidos nesta lei, para a ampliação ou instalação de indústrias.

Artigo 4º) - A Prefeitura poderá doar os terrenos para a instalação de indústrias, mediante lei específica votada pela Câmara Municipal.

Parágrafo 1º) - As firmas interessadas deverão instruir os pedidos com a documentação seguinte:

I - comprovante de que a firma é registrada;

II - valor do capital registrado e integralizado;

III - ato constitutivo e alterações subsequentes da firma, devidamente registrados, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas da ata arquivada na assembléia da última eleição da Diretoria;

IV - especificação dos produtos a serem fabricados ou comercializados, comprovando estarem sujeitos ao pagamento do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias; e,

V - plano de obras e investimentos a serem realizados

no imóvel, o qual deverá abranger, pelo menos 20% (vinte por cento) da área a ser doada.

Parágrafo 2º) - Ocorrendo a doação do terreno, da respectiva escritura deverá constar as seguintes condições:

I- compromentimento de que serão faturados, em Guaíba, todos os produtos industrializados e comercializados.

II- a construção deverá ser iniciada dentro de 6 (seis) meses, a partir da data da outorga da escritura pública de doação do terreno.

III- iniciar as atividades industriais nas instalações edificadas no terreno doado, dentro de 18 (dezoito) meses, a contar da data da outorga da escritura pública de doação do terreno.

I- estar com a área, de que trata o inciso V, do parágrafo primeiro, desta lei, totalmente edificada, dentro de 2 (dois) anos seguidos ao ato da doação.

I- o terreno doado só poderá ser utilizado para atividades industriais, sendo vedado o seu uso a outras finalidades, durante o prazo de 15 (quinze) anos, resolvendo-se, os casos previstos no parágrafo 2º, do artigo 1º, desta lei.

Parágrafo 3º - a inobservância de qualquer das disposições constantes deste artigo, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele feitas, independente de indenização ou interpelação judicial.

Parágrafo 4º - na hipótese do parágrafo anterior, tornando outro interessado que possa prosseguir nos atos de que trata o inciso V, deste artigo, poderá esse, então, mediante lei específica, assumir a posse do imóvel, desde que haja garantias concretas quanto à execução do projeto industrial, nos termos dispostos neste artigo.

Parágrafo 5º - Operada a doação, a escritura pública deverá ser outorgada dentro de 6 (seis) meses, contados a partir da data da lei que a autorizar, findo os quais, a transação será considerada nula de qualquer efeito legal.

Artigo 5º) - na forma estabelecida por esta lei, a Prefeitura concederá a título de vantagens, isenção de todos os impostos e emolumentos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, às indústrias a serem instaladas no Município.

Parágrafo 1º) - Os benefícios de que trata este artigo, serão extensivos às indústrias já existentes no Município, ou sucessores, que fizerem ampliações ou construções novas.

Parágrafo 2º) - As isenções se beneficiarão edificações utilizadas pela firma, para suas atividades industriais, inclusive escritórios, bem como uma área de terreno nunca superior a cinco vezes o tamanho das áreas ocupadas pelas edificações.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 7º) - Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 602, de 25 de abril de 1.973.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 21 de janeiro de 1.980.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data:

Rodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba